

## **OPERAÇÕES DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA DE PRODUTOS DESTINADOS A ATENDER AS SUAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS.**

### **QUANDO É REALIZADA A OPERAÇÃO DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA?**

Para atendimento aos Programas de Abastecimento com vista ao abastecimento interno e suprimento de comunidades carentes ou movimentos sociais desassistidos temporariamente ou não.

### **REGULAMENTAÇÃO**

As operações de compra obedecerão ao Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS n.º 003/09, publicado no Diário Oficial da União na sua edição de 05.04.2010 e aos Avisos específicos, divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e disponíveis para consulta na Internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)).

### **QUEM PODE PARTICIPAR DAS OPERAÇÕES DE COMPRA ?**

Os fornecedores previstos no Aviso de Venda e Compra Simultânea.

### **O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?**

O fornecedor deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome. Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar os produtos a serem comprados pelo Governo.

O corretor deverá providenciar o cadastramento do interessado na Bolsa para qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade (Declaração de Imposto de Renda ou outra comprovação legalmente reconhecida).

O interessado deverá, na data de realização do leilão, estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e também estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### **COMO TER ACESSO AO LEILÃO?**

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB - SEC, na modalidade de cartela ou viva-voz, onde todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

A CONAB divulgará por meio das Bolsas e no portal na Internet, com antecedência mínima de até oito dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação.

O fornecedor não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor fica encarregado de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

### **QUE PRODUTOS PODEMOS ADQUIRIR?**

Os produtos alimentícios demandados por meio de convênios, contratos ou para atender o abastecimento interno onde o Conab possua o equivalente em produto “in NATURA”.

## **QUAL SERÁ O PERCENTUAL DE TROCA A SER USADO NA NEGOCIAÇÃO DO PRODUTO?**

A Conab define até 2 (dois ) dias úteis antes da realização do Leilão, o percentual máximo de troca para fechamento da compra pelo produto, sem ICMS. Obtém-se a quantidade “in NATURA” dividindo-se a quantidade a ser adquirida pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto “in NATURA” a ser repassada ao adquirente do lote em questão. O preço de abertura é baseado na pesquisa de mercado Local, Regional e/ou Estadual.

## **DA GARANTIA DA OPERAÇÃO**

Quando exigida no Aviso específico, o fornecedor poderá optar por uma das seguintes formas de garantia:

- caução em dinheiro, ou
- carta de fiança bancária.

A garantia terá seu valor estipulado em 5 % (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS, devendo ser individualizada para cada lote negociado.

A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote, sem atualização monetária.

Ocorrendo o cancelamento da operação pela não entrega da mercadoria, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

Os locais e prazos de entrega, validade e demais detalhes da garantia serão estabelecidos no Aviso específico.

## **DA ENTREGA DO PRODUTO**

1. O produto deverá ser entregue nos locais de destino na modalidade CIF, em conformidade com as especificações, prazos e condições definidas no Aviso específico.

2. O produto adquirido pela Conab só será recebido quando acompanhado do documento original de qualidade definido no Aviso específico. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.

3. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Aviso específico, para fins da aceitabilidade efetiva deste.

4. O prazo de validade constante nas embalagens do produto adquirido, deverá estar de acordo com o estipulado no Aviso específico.

5. Verificada divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato, sendo adotadas as medidas previstas no Aviso específico. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia/arbitragem não sendo admitida a substituição do produto.

6. Caso o resultado da perícia/arbitragem confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab e adotadas as providências previstas no Aviso específico.

## **DA RETIRADA DO PRODUTO**

1. A liberação para a retirada do produto ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao efetivo crédito.

2. A retirada do produto ocorrerá mediante a apresentação ao armazenador da Nota Fiscal e respectivo CVC, pelo adquirente ou preposto devidamente autorizado.

3. O produto será entregue no estado em que se encontra e com as especificações definidas no Aviso específico, não sendo permitida a escolha do produto dentro do armazém.

4. Quando do embarque do produto, deverão ser observados os limites máximos de carga do veículo permitidos por lei, sendo de responsabilidade do adquirente a multa que venha a ser aplicada .

## **DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DA OPERAÇÃO**

**1. Para efeito fiscal, a operação com o fornecedor será definida como venda a vista, tanto para a remessa do produto vendido pela CONAB, como para a entrega do produto adquirido.**

**2. O valor final a ser faturado na entrega do produto comprado será idêntico ao valor final de remessa do produto vendido por esta CONAB, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos ou na equivalência de Preços entre o produto vendido e o produto comprado, conforme estabelecido no AVISO ESPECIFICO, e será expresso no documento comprobatório da operação – Comunicado de Venda e Compra - CVC.**

**3. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos serão idênticos.**

**4. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a Legislação Fiscal e Tributária vigente, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.**